

Âmbito criminal: bens que se sujeitam a perdimento em favor da União.

Respostas fornecidas pelo Núcleo II – Estudos, Planejamento e Projetos, da Corregedoria-Geral da Justiça, em julho de 2021, a perguntas formuladas por meio do atendimento de protocolo 54366-FMGOGF, da Central de Atendimento Eletrônico da CGJ/PJSC.

FORO JUDICIAL. PROCESSO CRIMINAL. BENS COM PERDIMENTO EM FAVOR DA UNIÃO. PROCEDIMENTOS. ESCLARECIMENTOS.

[...]

I) “Quando houver determinação de leilão de um bem apreendido em favor da União, qual órgão deve ser comunicado? A Comissão de Leilão da SSP/SC (convênio com a SENAD) ou a própria SENAD?”

Nestes casos, a própria SENAD deverá ser comunicada via o sistema sei! do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme procedimentos descritos no **item II** da presente resposta. No mais, considerando-se a posterior atuação conjunta da SSP/SC no âmbito das alienações, orienta-se que a Secretaria referida (SSP/SC) também seja informada, por *e-mail* (funad@ssp.sc.gov.br), acerca da decisão judicial que determinou a alienação (antecipada ou definitiva), sendo importante, no mesmo ato, o esclarecimento à SSP/SC no sentido de que a SENAD foi/será devidamente acionada pelo meio pertinente. No *e-mail* em comento, igualmente, havendo concordância do magistrado, recomenda-se a inserção **(a)** de cópia da decisão pertinente - e, eventualmente, se necessárias, de outras peças que possibilitem uma melhor compreensão dos procedimentos a serem adotados na destinação -, **(b)** de informações sobre a interposição de recursos e eventual trânsito em julgado, bem como **(c)** a identificação específica do(s) bem(ns) a ser(em) destinado(s), sem referência genérica às folhas do processo, e do(s) local(is) no(s) qual(is) se encontra(m).

Vale ressaltar, ademais, a importância de se relacionar, na decisão de destinação e nas informações a serem prestadas à SENAD e à SSP/SC, todos os bens passíveis de destinação (além de bens imóveis e automóveis, atentar para outros objetos menores eventualmente apreendidos).

II) “Se for a própria SENAD, a utilização do SEI-MJSP é obrigatória?”

Sim, é obrigatória. A colaboração dos leiloeiros que atuam no âmbito da SENAD deverá ser solicitada a essa Secretaria, em cada caso concreto, por meio do preenchimento de formulário de peticionamento eletrônico existente no próprio sistema sei! do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Em conformidade com o fluxo da SENAD acessado em janeiro do corrente ano, a petição no âmbito da **alienação cautelar de bens** deverá conter as seguintes informações: **a)** “descrição dos bens a serem alienados”; **b)** “manifestação de interesse do Poder Judiciário na atuação de leiloeiro público oficial contratado pela Senad/MJSP, como forma de apoio à alienação cautelar de bens apreendidos, provenientes do crime de tráfico de drogas” (valendo lembrar que,

atualmente, a gestão dos ativos relativos a processos criminais, inclusive daqueles que não decorrem do tráfico de drogas, compete à SENAD, nos termos da [Orientação n. 72/2019-CGJ](#)); **c)** “autorização para recolhimento e avaliação do bem, a ser submetida ao Juízo respectivo que, após dirimidas eventuais dúvidas, decidirá pela venda em leilão”; e, **d)** “cópia da decisão judicial de alienação cautelar, ou outro documento que comprove a decisão”.

A petição relativa à **alienação definitiva** também será remetida via sistema sei! do MJSP, mediante o preenchimento de formulário, no qual já consta o rol dos documentos que deverão ser encaminhados.

Ambos os peticionamentos (alienação cautelar / definitiva) poderão ser realizados pelo servidor autorizado, observados os procedimentos necessários de cadastro e juntada de documentos. Conforme dispõe o **item 11** da [Orientação n. 72/2019-CGJ](#):

O envio de documentos em meio digital ao Ministério da Justiça e Segurança Pública deverá ocorrer exclusivamente mediante peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (sei!) daquele órgão, visando à celeridade no procedimento e à racionalização na utilização dos recursos públicos.

Para cadastro individual, clique [aqui](#).

Para cadastro em nome de órgãos/entes públicos - o que poderá ocorrer para encaminhamento/solicitação, pelo juízo, de informações sobre o perdimento de bens apreendidos ao FUNAD -, diversamente do procedimento de cadastro individual, somente é necessário o encaminhamento de [ofício](#) ao email sei@mj.gov.br, subscrito pelo(a) responsável pela unidade. Quanto à assinatura do(a) responsável, se manual, deve-se encaminhar, juntamente com o ofício, cópia de seu documento de identidade; se digital, não se fez necessário o documento referido.

Dúvidas a respeito do cadastro e da utilização do sei! do MJSP poderão ser sanadas por meio de consulta ao [Manual do Usuário Externo do sei! do MJSP](#), ou diretamente com a Administração e Suporte sei! (tel.: 61-2025.9743 / e-mail:sei@mj.gov.br). Em complemento, *vide* [Portaria n. 331/2019-MJSP](#) (institui o sei! como sistema oficial de gestão de processos/documentos do MJSP e dá outras providências) e [Portaria n. 954/2019-MJSP](#) (aprova a Norma de Uso do sei!).

Dessa forma, em suma, a SENAD analisará a solicitação do juízo e entrará em contato com o leiloeiro. Mais informações sobre o procedimento incidente igualmente podem ser encontradas no [Manual de Orientação: Avaliação e Alienação \(Cautelar e Definitiva\) de Bens](#), elaborado pela SENAD/MJSP.

III) “Se a utilização do SEI-MJSP for obrigatória, em que momento o processo criminal pode ser arquivado? Quando da juntada do comprovante de abertura do processo no SEI-MJSP ou somente após a comprovação da alienação?”

Conforme prevê o art. 325 do [Código de Normas da Corregedoria](#), “o arquivamento de autos somente efetivar-se-á quando houver determinação judicial nesse sentido, e após as anotações no sistema informatizado”. Em atenção às etapas de conferência que antecedem o arquivamento, dispõe o art. 319 do mesmo Código que “o processo não poderá ser arquivado definitivamente

sem decisão sobre a destinação das apreensões e a respectiva comunicação à secretaria do foro”. Em complemento, nos termos do art. 317, IV, do mesmo Código, “antes do arquivamento, o chefe de cartório deverá conferir e certificar:” “a inexistência de bens apreendidos ou acautelados em depósitos iniciais pendentes de destinação”.

Inferre-se dos procedimentos descritos, portanto, que, sendo proferida a decisão judicial de destinação das apreensões e comunicada a Secretaria do Foro acerca das providências a serem adotadas, o processo seria passível de arquivamento, sem prejuízo da averiguação dos demais requisitos incidentes.

No caso em apreço, todavia, a despeito da verificação da possibilidade de arquivamento em conformidade com o que acima estabelecido, destacam-se as seguintes orientações adicionais, desde já se esclarecendo que os exemplos de **FASE, SITUAÇÃO DO BEM e DESTINAÇÃO FINAL** (no âmbito do eproc) apenas servem de norte inicial à unidade consulente, a qual deverá observar as particularidades do caso concreto:

(a) considerando que os bens serão destinados pela SENAD, somente se mostra necessária a comunicação da Secretaria do Foro na hipótese de se encontrarem os bens depositados no próprio Fórum;

(b) a autuação de procedimento no sistema sei! do MJSP deve ser certificada nos autos antes de seu arquivamento;

(c) em atenção à [Orientação n. 30/2010-CGJ](#), em sua versão de agosto de 2020, será necessária a atualização da **FASE** no **módulo de Cadastro de Bens do eproc**, a qual poderá ser, **por exemplo**, tudo a depender do **caso concreto**, a **FASE “3 - Bem / item encaminhado para leilão”, “10 - Decretado o perdimento – União/FUNPEN (demais casos), ou “11 - Decretado o perdimento – União/SENAD (crimes da lei de drogas)”**, devendo-se atentar para as hipóteses específicas de utilização de cada uma, com a devida leitura do campo “utilização” previsto na terceira coluna da planilha da Orientação referida, apresentada a partir da **p. 05**.

Conforme se depreende da mesma planilha, algumas **FASES** lançadas alteram automaticamente a **SITUAÇÃO DO BEM** e, quando isto ocorrer, o servidor que efetuou o cadastro da **FASE** deverá apurar se será necessária a correção/ajuste da **SITUAÇÃO DO BEM** para uma outra [situação] que melhor se enquadre no caso concreto.

Nos termos da [Orientação n. 30/2010-CGJ](#) (versão atualizada em ago/2020), ademais, *“o sistema Eproc não permitirá que um processo seja baixado sem que o bem apreendido tenha ‘Destinação Final’. A ‘destinação final’ é diferente da ‘Situação do bem’ ou do ‘Lançar Fase’, e somente a primeira será impedimento para a baixa do processo”.*

Nesse passo, para que seja viável o arquivamento, há a possibilidade de alteração, pelo cartório, da **DESTINAÇÃO FINAL** do bem sem que se proceda à baixa deste na **SITUAÇÃO DO BEM**. Ressalta-se na Orientação que *“a ‘Situação do Bem’ e as ‘Fases’, quanto aos procedimentos finais adotados ou a serem adotados, por vezes, somente serão alterados na Secretaria do Foro, quando do cumprimento da decisão/sentença que determinou a destinação”, de forma que, “a fim de proceder ao arquivamento definitivo do feito, o Cartório poderá cadastrar a ‘Destinação Final’, selecionando a que melhor identificar o*

ato de destinação do bem/objeto/arma a ser adotado". Na situação sob análise, cita-se o **exemplo** da **DESTINAÇÃO FINAL n. 05 (Leilão)** (conforme planilha existente na p. 10 da Orientação), competindo ao servidor a **análise do caso concreto**.

De toda a forma, até a efetiva destinação do bem, a **SITUAÇÃO DO BEM** deverá permanecer, **por exemplo**, como sendo a de **n. 04 (4-Apreendido)**, **11 (11-Perdimento Decretado-União/FUNPEN (demais casos))**, **12 (12-Perdimento Decretado-União/SENAD (crimes da lei de drogas))** ou **15 (15-Em Leilão/Praça)**, nos termos da Orientação.

Havendo a destinação - momento no qual o processo já poderá, sendo o caso, estar arquivado -, a **SITUAÇÃO DO BEM** deverá ser atualizada para uma **situação de baixa**; no presente caso, um **exemplo** seria a **SITUAÇÃO "16-Arrematado"**. Igualmente, a **FASE** poderá ser atualizada, **exemplificativamente**, para a **"22-Entregue à parte interessada / órgão de destino"**. Somente estas atualizações finais (**SITUAÇÃO DO BEM** e **FASE**) permitirão a baixa efetiva do bem no sistema.

Para fins de extração de relatórios e realização de pesquisas no sistema, relativas aos bens apreendidos com destinação pendente, utiliza-se a **SITUAÇÃO DO BEM**, de modo que necessários constante acompanhamento e atualização do *status* em comento pelo(s) servidor(es) responsável(is).

Em resumo, **para efetivar a baixa/arquivamento do processo**, o cartório poderá, assim que criado o procedimento na SENAD e certificado nos autos, alterar a **DESTINAÇÃO FINAL** no módulo de bens. Lembrando que, quando efetivadas as providências pela SENAD, o servidor responsável deverá atualizar a **SITUAÇÃO DO BEM** e a **FASE**, tudo conforme exemplificado acima.

IV) "Se for somente após a comprovação da alienação, o cartório criminal deve verificar o andamento do processo no SEI-MJSP periodicamente ou a SENAD tem obrigação de informar o término do processo administrativo?"

Recomenda-se que as formas de acompanhamento e cientificação dos atos do processo autuado no sistema sei! do MJSP sejam, na medida do possível, previamente esclarecidas/alinhadas com a SENAD. Como exemplos de contatos, destacam-se os da [Diretoria de Gestão de Ativos](#) e do [Gabinete da SENAD](#).

V) "Neste caso, a informação da SENAD será enviada diretamente para o processo criminal?"

Recomenda-se que as formas de acompanhamento e cientificação dos atos do processo autuado no sistema sei! do MJSP sejam, na medida do possível, previamente esclarecidas/alinhadas com a SENAD. Como exemplos de contatos, destacam-se os da [Diretoria de Gestão de Ativos](#) e do [Gabinete da SENAD](#).

VI) “Quando a determinação judicial for genérica no sentido de decretar a perda em favor da União de determinado bem, presume-se sempre que tal perda dar-se-á por meio de leilão?”

Não se mostra possível, a este órgão correicional, recomendar que se presuma encaminhamento de cunho jurisdicional. Nesse passo, as dúvidas sobre os comandos contidos na decisão judicial devem ser sanadas, sempre que possível, diretamente com o magistrado competente, permitindo-se o devido alinhamento procedimental.

VII) “Em caso negativo, qual o procedimento a adotar?”

Conforme indicado no **item VI** desta resposta, as dúvidas sobre os comandos contidos na decisão judicial devem ser sanadas, sempre que possível, diretamente com o magistrado competente, permitindo-se o devido alinhamento procedimental.

VIII) “Solicito confirmar também se o procedimento a ser esclarecido deve ser observado tanto na destinação provisória quanto na definitiva de bens e em todos os processos criminais, mesmo sem relação com o tráfico de drogas”

Em consonância com os esclarecimentos acima delineados, tanto a alienação antecipada quanto a definitiva, independentemente de estarem os crimes relacionados ao tráfico de drogas ou não, demandam peticionamento à Senad, mediante utilização do sistema sei! do MJSP, bem como, para prévio conhecimento, comunicação concomitante da SSP/SC (funad@ssp.sc.gov.br) (vide **item I** da presente resposta).

Conforme destacado no **item 6** da [Orientação n. 72/2019-CGJ](#), outrossim, “a gestão dos ativos relativos a processos criminais, inclusive daqueles que não decorrem do tráfico de drogas, compete à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) (art. 20, IX, do Decreto n. 9.662/2019) [...]”. Nos termos do [Decreto](#) citado, “à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas compete:” “executar ações relativas à gestão de ativos objeto de apreensão e perdimento, em favor da União, oriundos da prática de crimes” (art. 20, IX).

Informações adicionais sobre os procedimentos de alienação cautelar ou definitiva podem ser encontradas no [Manual de Orientação: Avaliação e Alienação \(Cautelar e Definitiva\) de Bens](#), elaborado pela SENAD/MJSP.

Especificamente sobre **(a)** a destinação de valores aos fundos legalmente instituídos (FUNPEN, FUNAD, FNSP, FRBL e FIA), **(b)** o uso provisório, destruição e inutilização de bens objeto de apreensão e perdimento em favor da União (processos criminais, com exceção das armas de fogo), e **(c)** o uso provisório, doação com encargo e incorporação de bens do FUNAD (processos criminais, com exceção das armas de fogo), vide a [Orientação n. 49/2014-CGJ](#), atualizada em 05.02.2021.

Dentre outros procedimentos, da [Orientação n. 49/2014-CGJ](#) se colhe que “os valores relacionados aos crimes tipificados na Lei n. 11.343/2006, no âmbito de

ações ou procedimentos criminais sem trânsito em julgado, devem ser depositados na Caixa Econômica Federal (CEF), mediante o recolhimento de Guia DJE (Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais) [...]” (item 1.2.2.1).

[...]